

Licitação

De: comercial2@forcaeapoio.com.br
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 13:45
Para: LICITACAO@COFFITO.GOV.BR
Assunto: Pedido de Esclarecimento Pregão 11/2019

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste requerer os esclarecimentos abaixo enumerados referente ao edital do pregão eletrônico nº 11/2019 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de **Vigilância Patrimonial**.

1. A Cláusula 18ª da Convenção Coletiva dispõe acerca do fornecimento de cesta básica, nas seguintes hipóteses:

I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;

II – Por previsão oriunda de contrato com o tomador dos seus serviços;

III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação;

IV – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Isto posto, tendo em vista o caráter facultativo do fornecimento, bem como a modalidade da presente licitação (menor preço), e considerando que os editais trazem um rol apenas exemplificativo de benefícios, que podem ser alterados de acordo com a CCT, perguntamos se o fornecimento da cesta básica será obrigatório ou facultativo.

2. Com relação ao intervalo intrajornada, os vigilantes poderão se ausentar do posto para usufruir do intervalo? Em caso negativo, a empresa poderá efetuar o pagamento da indenização, conforme possibilita o artigo 71, § 4º da CLT, e a Cláusula 42ª, IV, da Convenção Coletiva?

3. Qual a atual prestadora dos serviços e em que data o contrato vigente se encerra? Caso a contratação seja nova, qual a data prevista para implantação?

4. Dispõe o TCU que “É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas”. Dessa forma, perguntamos se as licitantes poderão adotar seus próprios percentuais nos Encargos Sociais, ou se obrigatoriamente deverão utilizar os índices constantes na planilha de custos modelo ou em algum caderno de estudo específico?

5. Deverão constar um total de 2 postos 24h na planilha de custos?

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Lais Blanco
Analista Comercial Público

(11) 2940-0300
(11) 9.9202-6542